



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
12/11/2019

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905/2019

AUTOR
DEPUTADO TIAGO DIMAS

Nº DO PRONTUARIO

1. () SUPRESSIVA 2. () SUBSTITUTIVA 3. () MODIFICATIVA 4. (X) ADITIVA 5. () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

Inclua-se onde couber os seguintes dispositivos:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 2º Os profissionais de que trata o § 1º deste artigo deverão ser contratados em âmbito local e poderão ser contratados diretamente, sem intermediação de empresas.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 21 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

.....

§ 2º Nos currículos dos cursos oferecidos nas modalidades de que trata o art. 2º desta Lei:

I - deverão ser incluídas noções básicas de comunicação oral e escrita em língua portuguesa, de matemática, de informática, de cidadania e de língua estrangeira; e

II – poderão ser incluídos conteúdos de formação técnica, de iniciação ou aperfeiçoamento profissional, empreendedorismo, tecnologia e inovação, competências e habilidades socioemocionais.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca efetuar ajustes na Lei nº 11.692, de 2008, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, de forma a incluir conteúdos que se mostraram necessários ao longo da última década, desde que o programa foi instituído, e permitir maior flexibilidade na contratação dos profissionais que ministrarão os cursos.

O Projovem possui quatro vertentes com os seguintes objetivos cada, respectivamente:

- a) Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo: complementar a proteção social básica à família e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional, quando pertencentes a família beneficiária do Programa Bolsa Família; egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto; em cumprimento ou egressos de medida de proteção; egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; ou egressos ou vinculados a programas de combate ao abuso e à exploração sexual.
- b) Projovem Urbano: elevar a escolaridade visando à conclusão do ensino fundamental, à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de curso, de jovens que saibam ler e escrever, mas não tenham concluído o ensino fundamental.
- c) Projovem Campo - Saberes da Terra: elevar a escolaridade dos jovens da agricultura familiar, integrando a qualificação social e formação profissional, estimulando a conclusão do ensino fundamental e proporcionando a formação integral do jovem, na modalidade educação de jovens e adultos, em regime de alternância, quando residentes no campo, saibam ler e escrever, mas não tenham concluído o ensino fundamental.
- d) Projovem Trabalhador: preparar o jovem para o mercado de

